



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.059, de 20 de março de 1.974.

SÚMULA- Dá nova redação ao artigo 117 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1.968, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 117 da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117 - O funcionário que, por imperiosa necessidade do serviço, deixar de gozar férias, a requerimento seu terá computado o respectivo período em dobro, para todos os efeitos legais, na forma da regulamentação própria.

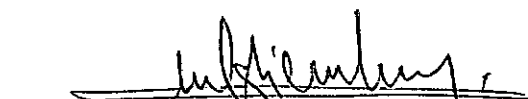
§ 1º - Haverá presunção de impedimento decorrente de necessidade do serviço, quando o funcionário / deixar de gozar férias e não houver sido comunicado o fato pelo seu chefe imediato ou por quem de direito ao órgão competente do pessoal.

§ 2º - O funcionário que não desejar o benefício deste artigo, poderá gozar as férias em outra época."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos porventura existentes, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 20 de março de 1974.


LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo


Dr. WALDIR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS*